



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 064/19

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio aluguel a empresa ALEX REGINALDO SALDANHA - ME, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05 e alterações.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para pagamento de aluguel para a empresa ALEX REGINALDO SALDANHA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 18.014.757/0001-08, de um prédio de alvenaria, com área coberta de aproximadamente 100 m² (cem metros quadrados). Localizado na Rua 28 de dezembro, s/n, neste Município, pelo período de 06 (seis) meses prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.

§1º - O auxílio de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº. 433/05, sendo no valor parcial do aluguel de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de 06 (seis) meses prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.

§2º - O responsável pela empresa deverá apresentar mensalmente o recibo (comprovante) de aluguel para então ser ressarcido no valor a que se refere o §1º.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de auxílio, a empresa deverá apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 03 (três) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05 e alterações.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190
www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a empresa ALEX REGINALDO SALDANHA - ME responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas.

§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o período de auxílio.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão do auxílio.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, a cessão do auxílio será automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 02 de setembro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para conceder auxílio (na forma de ressarcimento) para pagamento de aluguel no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O responsável pela empresa beneficiária trará até a administração municipal o comprovante de pagamento do aluguel e então será ressarcido no valor de R\$ 500,00.

A intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem a oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município, e a empresa beneficiária do auxílio ora pretendido, preenche os requisitos para concessão do benefício.

A empresa disponibilizará inicialmente 03 empregos diretos aos munícipes de Tabai, podendo aumentar a oferta de empregos até 05 vagas de acordo com seu desenvolvimento.

Em anexo, documento entregue pelo senhor Alex Reginaldo Saldanha, que se compromete a entregar toda a documentação exigida pela lei municipal nº. 433/05 sob pena de perder o auxílio e pagamento de multa.

Isso posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 02 de setembro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal